

*** Lei n.º 64, de 28 de outubro de 1936**

Autoriza o Governo do Estado a mandar fazer os estudos geophysicos dos minerios de cobre e outros no municipio de Picuihy, deste Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a mandar proceder aos estudos geophysicos dos minerios de cobre e outros, situados no municipio de Picuihy, deste Estado, entrando para tal fim em accôrdo com a firma Piepermayer & Cia., nos termos da proposta feita por esta firma, ou pela forma que melhor convier aos interesses do Estado.

Art. 2.º — Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a dispendir até a importancia de cento e oitenta e cinco contos de réis (185:000\$000), com as despesas necessarias aos referidos estudos, abrindo para isto o respectivo credito.

Art. 3.º — O Estado será indemnizado pela importancia que dispendir nos estudos de que trata a presente lei, caso se verifique a explorabilidade dos minerios, cabendo a responsabilidade por esta indemnização á Companhia Mineração Picuihy S/A., em organização.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessoa, 28 de outubro de 1936,
17 da Proclamação da Republica.

Argemiro de Figueirêdo
Isidro Gomes da Silva
Celso Mariz

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.